



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

**DELIBERAÇÃO nº 040 /96**

**Autoriza a reformulação do  
Curso de Especialização em  
Enfermagem Ginecológica.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, e com base no Processo nº 1.674/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade do Centro Biomédico, segundo o disposto na presente Deliberação, nas normas vigentes na UERJ, e nas normas federais.

**Parágrafo único** - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, tendo como objetivo proporcionar qualificação profissional específica, a fim de atender à clientela, assegurando qualidade de assistência de enfermagem.

**Art. 2º** - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 12/83 do CFE.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, com o apoio técnico- pedagógico do Departamento de Enfermagem Materno Infantil.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(cont. Deliberação Nº 040/96)

**Art. 4º** - A gerência financeira do curso ficará a cargo do Centro de Estudos da Faculdade de Enfermagem da UERJ.

§ 1º - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com instituições interessadas, respeitado o que preceitua a presente Deliberação.

§ 2º - Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e a avaliação, serão objeto de exame de Comissão constituída por membros da Faculdade de Enfermagem e da instituição conveniada, observado o que dispõe a presente Deliberação.

**Art. 5º** - O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

**Art. 6º** - O Curso será integralizado em 690 (seiscentos e noventa) horas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular em Anexo.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, sendo o primeiro, básico, pré-requisito do segundo, caracterizado pela reciclagem dos conhecimentos indispensáveis à área de especialização e o segundo, específico para a Especialização em Enfermagem Ginecológica.

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cursando outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, podendo estas ficarem registradas, por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

**Art. 7º** - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica, ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação nos dois módulos do curso.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(cont. Deliberação N° 040/96)

**Parágrafo único** - Terá direito a certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina (s) do módulo específico que totalize(m), no mínimo, 60 (sessenta) horas e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

**Art. 8°** - A inscrição no Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia da Carteira expedida pelo COREN;
- c) Cópia do Diploma de Graduação Plena em Enfermagem e comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei n° 775/49 e para o que iniciou o curso na vigência do parecer 173/72 do CFE;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Dois retratos 3 x 4;
- f) Cópia do Histórico Escolar;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título Eleitoral.

**Parágrafo único** - Os documentos entregues em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

**Art. 9°** - A matrícula no Curso far-se-á mediante seleção dos candidatos efetuada por uma Comissão constituída por 03 (três) professores indicados, dentre os docentes do Curso, pelo Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, e compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) apreciação do *Curriculum Vitae*,
- c) prova escrita.

**§ 1°** - Nos casos de convênio a Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) docentes do curso, da Faculdade de Enfermagem e 2(dois) enfermeiros da instituição conveniada.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(cont. Deliberação Nº 040/96 )

§ 2º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete).

§ 3º - Em caso de empate na classificação final será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica e seja originário da instituição conveniada ou que tenha maior experiência, na área, desde que devidamente comprovado, quer no ensino ou na assistência.

**Art. 10** - Serão oferecidas a cada ano um máximo de 06 (seis) vagas, sendo o número mínimo para o funcionamento do curso de 04 (quatro) alunos.

**Art. 11** - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;
- b) Participações em seminários;
- c) Trabalhos escritos;
- d) Atividades de pesquisa;
- e) Monografia;
- f) Desempenho no estágio.

**Art. 12** - O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e respectivos valores correspondentes:

- |                         |   |               |
|-------------------------|---|---------------|
| <b>A</b> - Excelente    | - | 10,0 a 9,0    |
| <b>B</b> - Muito Bom    | - | 8,9 a 8,0     |
| <b>C</b> - Bom          | - | 7,9 a 7,0     |
| <b>D</b> - Insuficiente | - | abaixo de 7,0 |

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O Conceito **D** em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno no Curso.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(cont. Deliberação Nº 040/96 )

§ 4º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas

**Art. 13** - Ao final de cada ano, a Direção de Faculdade de Enfermagem encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após homologação pelo Conselho Departamental, relatório das atividades, incluindo os históricos escolares dos alunos aprovados, para fins de expedição dos certificados correspondentes.

**Parágrafo único** - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art. 14** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 008/92 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 05 de novembro de 1996.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**